



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Processo nº 202604000735450
Nome DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Assunto SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 82/2026/DGP (evento 1), encaminhado pela Diretora de Gestão de Pessoas deste Tribunal, por meio do qual requer a **contratação da ação de capacitação** “Formação Executiva em Gestão de Pessoas 360º – Gestão da Performance, Dimensionamento da Força de Trabalho, Trilhas de Aprendizagem e Cultura Organizacional”, a ser realizada na modalidade presencial em São Paulo/SP, nos dias 18 a 20 de maio de 2026, promovida pela instituição Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda., para a participação das servidoras Cárita Cristina Margarida Figueiredo de Castro e Patrícia Ferreira Magalhães Rezende, no valor total de R\$ 5.798,00 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais).

A área técnica justificou o pedido com fundamento na necessidade de atualização e aperfeiçoamento das servidoras da Diretoria de Gestão de Pessoas, diante dos crescentes desafios relacionados à melhoria da eficiência organizacional, ao alinhamento estratégico das equipes e à entrega de resultados institucionais sustentáveis.

No evento 16, foi atestada por este subscritor a conveniência e a oportunidade da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Por sua vez, a Diretoria Financeira (evento 17) apresentou o atesto da disponibilidade orçamentária e financeira.

Após análise, a Assessoria Jurídica desta Diretoria ofertou parecer (evento retro) nos seguintes termos:

[...]

Registre-se que o presente opinativo circunscreve-se a aspectos jurídicos, não adentrando, portanto, na conveniência e na oportunidade orientadoras da discricionariedade administrativa.

Nesse sentido, verifica-se que a questão posta nos autos requer a análise da possibilidade de contratação da empresa Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda., ministrante da ação de capacitação “Formação Executiva em Gestão de Pessoas 360º – Gestão da Performance, Dimensionamento da Força de Trabalho, Trilhas de Aprendizagem e Cultura Organizacional”.

Sobre o assunto, é cediço que a legislação pátria, como regra, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Veja-se:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação quando menciona que estão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Essas hipóteses são as de dispensa e inexigibilidade,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

previstas na Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese, observa-se que a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da mencionada norma, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos: a) que os serviços qualifiquem-se como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e b) que a parte contratada qualifique-se como profissional ou empresa de notória especialização.

Contudo, antes de adentrar ao exame dessas exigências, cumpre evidenciar que a definição da capacitação, bem como a escolha da contratada, situam-se no âmbito da discricionariedade administrativa, constando do item 3 do termo de referência (evento 8) a seguinte justificativa:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração Pública tem enfrentado crescentes desafios relacionados à melhoria da eficiência organizacional, ao alinhamento estratégico das equipes e à entrega de resultados sustentáveis à sociedade. Nesse contexto, a adoção de práticas modernas de Gestão por Competências e Gestão de Desempenho mostra-se essencial para o aprimoramento da atuação institucional.

3.2. Nesse contexto, a capacitação continuada dos servidores constitui



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

instrumento indispensável para o fortalecimento da gestão pública, na medida em que promove a atualização de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades estratégicas e a incorporação de metodologias inovadoras. No campo da gestão de pessoas, essa atualização torna-se ainda mais relevante, considerando a necessidade de adoção de práticas orientadas por dados, indicadores de desempenho e alinhamento aos objetivos institucionais, contribuindo diretamente para o aumento da eficiência, da qualidade dos serviços prestados e do engajamento das equipes.

3.3. Nesse sentido, o curso “Formação Executiva em Gestão de Pessoas 360º – Gestão da Performance, Dimensionamento da Força de Trabalho, Trilhas de Aprendizagem e Cultura Organizacional”, apresenta-se como ação de capacitação alinhada às necessidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ao propor abordagem atualizada e estratégica sobre os principais desafios e tendências da gestão de pessoas no setor público.

3.4. A programação do curso contempla temas diretamente relacionados às atribuições laborais das servidoras da Diretoria de Gestão de Pessoas, como: gestão de desempenho e competências; dimensionamento da força de trabalho, trilhas de aprendizagem e desenvolvimento de líderes, cultura organizacional e desafios das gerações, bem como a elaboração de projeto executivo de implantação com mentoria. Ademais, o curso promove a discussão de experiências de outros órgãos públicos, favorecendo a reflexão crítica e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no contexto institucional.

3.5. Informa-se que, dentre as atribuições das servidoras lotadas na Assessoria Técnica e na Divisão de Acolhimento e Ambientação Funcional da Diretoria de Gestão de Pessoas, incluem-se a gestão de processos internos, a promoção da inovação, o suporte técnico, o monitoramento de sistemas de gestão de pessoas e a coordenação de projetos. Ademais, compete, ainda, promover a ambientação e integração de novos servidores, realizar a alocação e o acompanhamento funcional, bem como acompanhar afastamentos por motivo de saúde e o respectivo retorno ao trabalho.

[...]

Oportuno salientar, inclusive, que tais razões subsidiaram o atesto de conveniência e oportunidade para o prosseguimento da contratação, exarado pelo Diretor-Geral no evento 16.

Com essas considerações, ressalta-se, no que concerne à primeira exigência, que o próprio dispositivo citado – inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 –, discrimina como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Por sua vez, quanto ao requisito de que a contratada seja qualificada como de notória especialização, salienta-se que o art. 74, inciso III, §3º, da aludida norma, assim considera o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse ponto, o item 5 do Termo de Referência (evento 8, fls. 4) registra que, a escolha da empresa “baseia-se na confiança e reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiabilidade de sua atuação na área de ministração de cursos, que legitimam seu enquadramento na modalidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”.

Logo, uma vez demonstrados elementos aptos a justificar a inexigibilidade na forma do art. art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, remanesce aferir, no tocante à instrução processual, se a documentação juntada ao feito é suficiente para ampará-la, conforme dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Diante dos pressupostos legais elencados, observa-se que consta nos autos o documento de oficialização de demanda (evento 6), o estudo técnico preliminar (evento 7), o termo de referência (evento 8) e o mapa de riscos (evento 15).

Em relação à estimativa de despesa e à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 5.798,00 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais), foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira (evento 17).

No tocante à razão da escolha da pretensa contratada, conforme já mencionado, trata-se de ato discricionário que se deu pela própria oferta do evento em específico, o qual, como dito, conta com profissionais de notória especialização e conteúdo programático singular.

Outrossim, com relação à justificativa do preço, importa salientar que o valor proposto (evento 3) a este Órgão é compatível ao praticado pela instituição realizadora, conforme notas fiscais emitidas em favor de instituições públicas, para o mesmo curso proposto:

Tomador do serviço	Evento	Data de emissão da NF	Valor por inscrição	Valor total
Proposta TJGO	3	-	R\$ 2.899,00	R\$ 5.798,00
Nota Fiscal nº 8286/2026 emitida em favor da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás	10, fls. 1	28/10/2025	R\$ 3.099,00	R\$ 9.297,00
Nota Fiscal nº 8281/2026	10, fls. 2	27/10/2025	R\$ 3.099,00	R\$ 3.099,00



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

emitida em favor da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia				
Nota Fiscal nº 8279/2026 emitida em favor Serviço Social do Comércio - ADM Regional do DF	10, fls. 3	27/10/2025	R\$ 3.099,00	R\$ 6.198,00

Ademais, a forma adotada para aferição do preço praticado encontra-se em conformidade com o art. 10, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.900/2021, segundo o qual os processos de inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com justificativa de que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado pelo mercado, especialmente por meio de documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente.

Portanto, diante dos documentos, tem-se por devidamente justificado o preço, comprovando que a proposta a este Tribunal é compatível com o preço praticado no mercado, demonstrando a viabilidade e vantajosidade econômica da pretensa contratação.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (evento 9), bem como do atestado de capacidade técnica emitido



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

pelo SEBRAE (evento 12).

Desse modo, foram cumpridas as exigências constantes dos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação da Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda., instituição organizadora do “Formação Executiva em Gestão de Pessoas 360º – Gestão da Performance, Dimensionamento da Força de Trabalho, Trilhas de Aprendizagem e Cultura Organizacional”, na modalidade presencial em São Paulo, no valor total de R\$ 5.798,00 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais).

É o parecer, que submeto à superior deliberação.

Em síntese, a instrução processual demonstra que a contratação direta mostra-se juridicamente possível, tendo em vista que o objeto – capacitação voltada à gestão de pessoas – enquadra-se entre os serviços técnicos especializados previstos na legislação, sendo devidamente comprovadas a natureza formativa do curso, a notória especialização da instituição promotora e a especificidade do conteúdo ofertado.

Ademais, destaca-se que iniciativas dessa natureza têm por finalidade o aprimoramento das competências técnicas e gerenciais das servidoras interessadas, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da Diretoria de Gestão de Pessoas e, por conseguinte, para a elevação da qualidade dos serviços prestados por este Tribunal à sociedade.

Isso posto, diante das informações e dos documentos acostados aos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira (evento 17), acolho o parecer jurídico exarado e, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, **autorizo a contratação direta** da instituição Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda. para o fornecimento de 2 (duas) inscrições na “Formação Executiva em Gestão de Pessoas 360º – Gestão da Performance, Dimensionamento da Força de Trabalho, Trilhas de Aprendizagem e Cultura Organizacional”, na modalidade presencial, em São Paulo/SP, a realizar-se nos dias 18 a 20 de maio de 2026, ao custo total de R\$ 5.798,00 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para emissão da respectiva nota de empenho, com urgência, retornando-se em seguida.

Tendo em vista que o evento ocorrerá na cidade de São Paulo/SP, fica, desde já, **autorizada** a emissão de passagens aéreas em favor das servidoras interessadas, as quais deverão ser cientificadas, inclusive, para que requeiram as respectivas diárias no EGESP – Portal do Servidor e para que autuem, com urgência, procedimento próprio no Proad para emissão das aludidas passagens (Assunto: “Compra de Passagem”).

Proceda a Secretaria-Executiva desta Diretoria ao registro da contratação em sistema próprio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no PNCP. Na sequência, à unidade financeira para anotação no ContratosGov.

Por fim, à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências subsequentes e arquivamento.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 125021935952 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202604000735450 (Evento nº 20)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 29/04/2026 às 16:05

